

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE
PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM FOCO EM
RECURSOS HÍDRICOS, NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA
BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE
MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V).**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	REGIÃO DE INTERESSE.....	4
3.	OBJETO	6
4.	JUSTIFICATIVA	6
5.	LEGISLAÇÃO APLICADA E DIRETRIZES DOS TRABALHOS	7
6.	ETAPAS E PRODUTOS.....	12
7.	INSCRIÇÃO	15
8.	PARTICIPAÇÃO	16
9.	PROPOSTA DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	19
10.	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	20
11.	ACOMPANHAMENTO.....	24
12.	RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	24
13.	RECURSOS FINANCEIROS	25
14.	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS.....	26
15.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	29
16.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	29
17.	IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	29
18.	DESISTÊNCIA	30
19.	PUBLICAÇÕES.....	30
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
21.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
22.	ANEXOS	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

A Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá corresponde à Região Hidrográfica V (RH-V), abrangendo uma área de aproximadamente 4.807,260 km², onde residem cerca de 8.385.149 habitantes, ou seja, 52,23% em relação a população do Estado do Rio de Janeiro, a segunda maior metrópole do país (IBGE, 2022).

Como resultado do grande adensamento populacional e desenvolvimento urbano, a RH-V apresenta um histórico de ocupação desordenada do solo e de uso não sustentável dos recursos hídricos, de modo que a contaminação por efluentes industriais e por esgoto doméstico sem tratamento, bem como o descarte e tratamento inadequados de resíduos sólidos, constituem alguns dos desafios para a gestão das águas e para a garantia dos seus usos múltiplos.

A Educação Ambiental é definida pela Lei Federal 9.795/1999, artigo 1º, como o conjunto dos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Já no inciso I, do Art. 5º, está relatado que a Educação Ambiental objetiva o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. Além disso, incentiva à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

Nesse sentido, partindo-se do entendimento de que a Educação Ambiental é ferramenta eficaz para a implementação do processo de gestão ambiental da bacia hidrográfica, na medida em que introduz novos conhecimentos e valores, bem como estimula a adoção de práticas mais sustentáveis, o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), cumprindo seu papel de promover a gestão dos recursos hídricos, deliberou pela seleção de propostas de projetos de Educação Ambiental a serem executados em seu território (RH-V).

O CBH-BG compreende que o papel da Educação Ambiental é sensibilizar a população sobre a importância da preservação e uso sustentável dos recursos naturais, oferecendo, ao mesmo tempo, opções de subsistência e oportunidades para melhorar sua qualidade de vida, mostrando que as comunidades locais são as principais beneficiadas com as atividades de conservação (CBH-BG, 2023).

Diante do exposto, a fim de incentivar, fortalecer e apoiar o desenvolvimento da Educação Ambiental na Região Hidrográfica V, o CBH-BG através de sua entidade delegatária, Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, lança o presente Chamamento Público, que destina à concessão de auxílio financeiro para a execução de Projetos de Educação Ambiental, com foco em recursos hídricos.

Espera-se que a implementação desses projetos de Educação Ambiental incentive a consciência ambiental da sociedade em geral, dos usuários de recursos hídricos e dos demais atores da RH-V, bem como estimule as pessoas a participar ativamente das decisões sobre a gestão dos recursos hídricos.

2. REGIÃO DE INTERESSE

Considera-se região hidrográfica o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, tendo como objetivo orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos (BRASIL, 2003). O Estado do Rio de Janeiro adotou esta metodologia, dividindo analogamente o seu território em nove (9) regiões hidrográficas, dentre as quais está a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

A RH-V abrange uma área de aproximadamente 4.807,260 km² (CBH-BG, 2023), onde reside a maior parte da população urbana do estado. Esta região cobre parcial ou completamente 17 municípios; incluindo totalmente: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis; e parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro (Figura 1).

Por contemplar a área da região metropolitana do Rio de Janeiro, a RH-V caracteriza-se por sua expressiva dinamicidade econômica, reunindo um parque industrial

diversificado, serviços especializados nos setores financeiro, comercial, educacional e de saúde (PRH BG, 2023). Além disso, é caracterizada por grande biodiversidade e áreas prioritárias para conservação, com locais de grande importância ecológica e histórica, que estão sob constante pressão devido ao avanço da área urbana e de ocupações ilegais.

No tocante à gestão de águas, a RH-V apresenta um quadro de vulnerabilidade em termos de qualidade e disponibilidade, sendo dependente de outras bacias hidrográficas para suprir as demandas de abastecimento de água da população. Compõem um cenário de vulnerabilidade hídrica e ambiental: a predisposição a eventos extremos, como enchentes, deslizamentos, enxurradas, ressacas marítimas, entre outros; a cobertura deficitária de tratamento do esgoto em alguns municípios e a coleta e disposição inadequadas de resíduos sólidos (PRH BG, 2023).

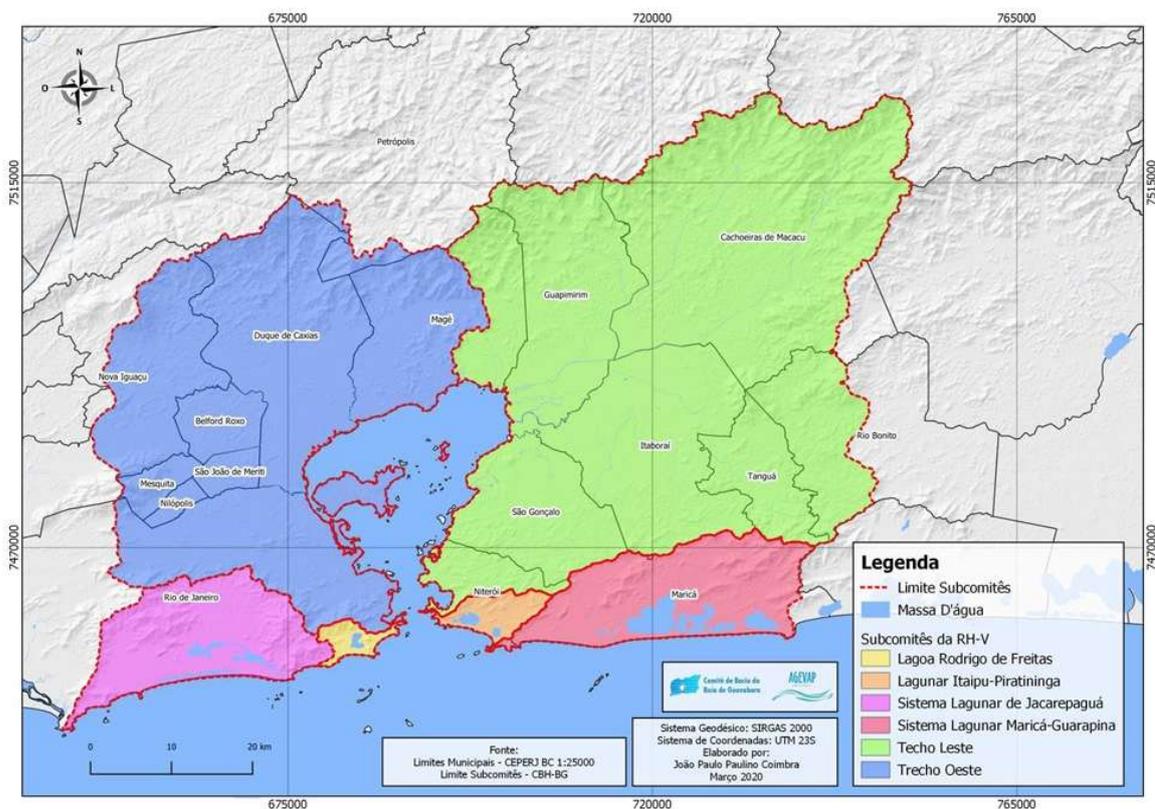


Figura 1 – Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).

Fonte – CBH-BG, 2024.

Como se pode observar na figura acima, a RH-V está dividida em 6 (seis) subcomitês: 1) Lagoa Rodrigo de Freitas, 2) Lagoas de Itaipu e Piratininga, 3) Sistema Lagunar de Jacarepaguá, 4) Sistema Lagunar Maricá-Guarapina, 5) Trecho Leste e 6) Trecho Oeste

Oeste. Os Projetos de Educação Ambiental serão executados por sub-região correspondente à atuação de cada subcomitê.

3. OBJETO

Este Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção pública para concessão de auxílio financeiro para execução de Projetos de Educação Ambiental, com foco em recursos hídricos, na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

4. JUSTIFICATIVA

A implementação de projetos de Educação Ambiental (PEA) de forma consistente e integrada mostra-se bastante pertinente ao contexto de desafios ambientais da Região Hidrográfica V, tendo em vista que essas ações contemplam um conjunto de medidas mitigadoras de riscos e impactos ambientais, visando a melhoria da qualidade hídrica. Sendo assim, torna-se possível implementar ações integradas no tocante à gestão ambiental da bacia hidrográfica, com contribuição e participação ativa dos seus diversos atores.

É oportuno mencionar que já existem diversas instituições que promovem iniciativas e projetos relacionados à Educação Ambiental na RH-V, com foco na gestão de recursos hídricos. Todavia, constata-se que são ações, em sua maioria, isoladas que apesar dos bons resultados apresentados, poderiam ser potencializadas a partir da unificação dos princípios norteadores, objetivos pretendidos e metodologias de trabalho.

Ademais, cabe destacar que o Plano de Recursos Hídricos da RH-V, especificamente no componente estratégico 4 - *Conservação e restauração dos recursos hídricos*, recomenda a concepção e desenvolvimento de ações de Educação Ambiental em parceria com diferentes atores locais e regionais, sobretudo os municípios, que promovam a conscientização da sociedade em geral quanto aos problemas ambientais associados aos recursos hídricos. Ressalte-se que a implementação dessas ações deve ter caráter contínuo, com objetivos específicos e públicos-alvos determinados.

Considerando o exposto e partindo-se da compreensão de que a Educação Ambiental se configura como importante ferramenta de engajamento social na gestão hídrica, o CBH-BG deliberou pelo aporte de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água para custear a execução de projetos de Educação Ambiental (EA), com foco na melhoria da qualidade e quantidade das águas, na Região Hidrográfica V. Esse aporte está formalizado no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-BG para 2025 a 2027 (Resolução CBH-BG nº 146/2024) e na Programação Anual de Atividades e Desembolsos do CBH-BG para o ano de 2025 (Resolução CBH-BG *Ad referendum* nº 153/2024).

5. LEGISLAÇÃO APLICADA E DIRETRIZES DOS TRABALHOS

5.1. Legislação aplicada

A Lei Federal nº 9.795/1999, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, descreve que os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- a vinculação entre a ética, a Educação, o trabalho e as práticas sociais;
- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

O Art. 5º, por sua vez, descreve que os objetivos principais da Educação Ambiental são:

- Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- Garantir a democratização das informações ambientais;
- Estimular e o fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- Fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia; e
- Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A Resolução CNRH nº 05/2000 estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997. Em seu artigo 7º, inciso VI, especifica que cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/1999.

Segundo MMA (2005), o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, realizado em 1992, se propôs a reconhecer o papel central da Educação na formação de valores e na ação social, comprometendo-se com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas.

A Resolução CNRH nº 98/2009 estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a Educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a

informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). No Art. 7º, esse normativo descreve que os programas de Educação Ambiental dirigidos à Gestão Integrada de Recursos Hídricos devem buscar a integração entre os entes responsáveis pela implementação das Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e de Recursos Hídricos.

O Art. 1º da Resolução CONAMA nº 422/2010 estabelece diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e Educação Ambiental no âmbito da Educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Em 2011, o MMA publicou o documento “Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos no planejamento e gestão de recursos hídricos”, dando sentido de continuidade às capacitações e diálogos em curso, proporcionando o registro dos conhecimentos e experiências, bem como das avaliações e orientações para o consequente aprimoramento das políticas públicas de planejamento e gestão de recursos hídricos no Brasil.

Neste documento são contemplados também os seguintes tópicos: a formação, diálogo e participação no planejamento e Gestão de Águas; a Educação Ambiental, participação e Gestão das Águas; e a Educação Ambiental e Gestão das Águas no ensino formal (MMA, 2011).

A Resolução CERHI-RJ nº 117/2014, aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, no intuito de orientar o INEA e todo o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (SEGRHI) na busca pela sustentabilidade deste recurso e garantia dos seus usos múltiplos. A elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos foi norteadada pelos seguintes temas:

- Elaboração de estudos hidrológicos e de vazões extremas;
- Avaliação da rede qualiquantitativa para a gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro;
- Áreas vulneráveis a eventos críticos;
- Avaliação das fontes alternativas para abastecimento do Estado do Rio de Janeiro;
- Impactos sinérgicos dos aproveitamentos hidrelétricos localizados no

Estado do Rio de Janeiro;

- Avaliação do potencial hidrogeológico dos aquíferos localizados no Estado do Rio de Janeiro; e
- Avaliação da intrusão salina.

A Lei Estadual nº 7.973/2018 que altera a Lei Estadual nº 3.325/1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Nesta lei, está descrito que a Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, envolvendo necessariamente, os seguintes aspectos:

- Interdependência entre o meio ambiente natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e ética;
- Interdependência entre as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- Vinculação indispensável da temática ambiental ao processo democrático e participativo na sociedade;
- Consciência do poder de mudança de práticas e hábitos, por meio de políticas públicas de atitudes individuais; e
- Debates envolvendo as mudanças climáticas, produção sustentável, consumo sustentável, perda da biodiversidade, conservação e preservação dos recursos hídricos, produção de energia, uso de agrotóxicos, infraestrutura adequada à sustentabilidade, e saneamento ambiental.

A Lei Estadual nº 9.949/2023 que altera a Lei Estadual nº 7.973, de 23 de maio de 2018, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política estadual de Educação Ambiental e cria o programa estadual de Educação Ambiental, para incluir a Educação Climática.

Por fim, a Resolução CBH-BG nº 138, de 20 de outubro de 2023, dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V (ANEXO I).

5.2. Diretrizes dos trabalhos

Os Projetos de Educação Ambiental, com foco em recursos hídricos, na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V) deverão ser executados de acordo com o Projeto de Educação Ambiental proposto e aprovado, tal como especificado pelo proponente na proposta de Projeto de Educação Ambiental (ANEXO II).

A execução dos Projetos de Educação Ambiental deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Os Projetos de Educação Ambiental de educação ambiental deverão contemplar como diretriz, o fortalecimento e o reconhecimento dos instrumentos de gestão e a importância da conservação de bacias hidrográficas para a sociedade em geral;
- b) As propostas a serem apresentadas neste Chamamento Público deverão considerar a abordagem em Educação Ambiental Formal, que refere-se à educação desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: educação básica, superior, especial, profissional e de jovens e adultos e/ou Educação Ambiental Não Formal, que refere-se a ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, conforme conceituam os Artigos 9º e 13º da Lei Federal nº 9.795/1999.
- c) Os Projetos de Educação Ambiental deverão se basear nas Diretrizes de Educação Ambiental do CBH-BG (ANEXO I), bem como, em outras bases que se fizerem necessárias ou correlatas à educação ambiental voltadas para os recursos hídricos; e
- d) Unidades Escolares alvos de Projetos de Educação Ambiental deverão pertencer ao Sistema Público de Ensino e realizar a inscrição dos projetos nos seus respectivos Planos Políticos Pedagógicos.
- e) O cronograma das propostas dos projetos deve contemplar o período de 12 (doze) meses para cumprimento de todas as etapas e nos contratos deverão estar previstos mais 2 (dois) meses para trâmites de prestação de contas e finalização contratual, totalizando

14 (quatorze) meses de vigência contratual.

6. ETAPAS E PRODUTOS

6.1 Etapas

A execução dos Projetos de Educação Ambiental deverá seguir as seguintes etapas:

- a) **Etapa 1:** Consolidação da Proposta de Projeto de Educação Ambiental em um Plano de Trabalho, o qual irá nortear toda a execução do projeto e o Instrumento de Avaliação do Projeto de Educação Ambiental para fins de avaliação do alcance dos objetivos propostos pelo projeto de Educação Ambiental.
- b) **Etapa 2:** Execução do Projeto de Educação Ambiental:
 - Relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo projeto, seguindo o modelo e formato do Anexo II (Proposta de Projeto de Educação Ambiental) enviado no ato da inscrição, com foco nos resultados obtidos a partir dos objetivos inicialmente elencados;
 - Entrega de documentos e cópia impressa de materiais produzidos, comprovando a realização das atividades realizadas; e
 - Elaboração de uma ficha de 2 (duas) páginas contendo, de maneira sucinta e objetiva, a descrição das atividades desenvolvidas no período, incluindo 2 (duas) fotos que melhor representem as atividades realizadas.
- c) **Etapa 3:** Resultado da Aplicação do Instrumento de Avaliação: ao término da execução das atividades do Projeto de Educação Ambiental, deverá ser apresentado, em forma de relatório, o resultado da aplicação do instrumento de avaliação, sistematizados os dois momentos de aplicação e apresentado no formato de devolutiva às devidas instâncias do CBH-BG.

Como forma de sugestão, apresentamos abaixo outras atividades que poderão ser desenvolvidas pelo Projeto de Educação Ambiental:

- Elaboração de materiais impressos e disponibilização de acesso nas mídias do CBH-BG, com detalhamento da abrangência temática e de público, e, dos processos de produção e distribuição;
- Elaboração de maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos e similares; e
- Elaboração e produção de mídias (vídeos, filmes etc.), com detalhamento da abrangência temática e de público, e dos processos de produção e distribuição.

6.2 Produtos

O Produto 1 – Plano de Trabalho Consolidado e Instrumento de Avaliação do Projeto de Educação Ambiental, ambos entregues no formato digital. O Plano de Trabalho deverá conter a especificação da equipe técnica, cronograma físico-financeiro atualizado e o planejamento integral das atividades. Além disso, a contratada deverá elaborar um instrumento de avaliação para aplicação antes da execução e após o encerramento do Projeto de Educação Ambiental, com o intuito de aferir os objetivos alcançados. Esse instrumento de avaliação deve estar baseado nos quatro pilares do Sistema Monitora EA (novo.monitoraea.org.br), a saber: 1) Conjuntos de indicadores construídos participativamente; 2) Ferramentas tecnológicas de suporte à ação coletiva e articulada; 3) Métodos de análise de redes e 4) Processos formativos.

O Produto 1 deve ser entregue em **até 30 dias** da assinatura do contrato.

O Produto 2 – Relatórios de Execução do Projeto de Educação Ambiental consiste na elaboração de 4 (quatro) relatórios trimestrais de execução das atividades desenvolvidas pelo Projeto de Educação Ambiental, previstas no Anexo II (Proposta de Projeto de Educação Ambiental) e de acordo com o estabelecido no item 3.2.1.

O Produto 2 é constituído pelos seguintes relatórios:

- Produto 2.1 – Relatório Trimestral (em **até 120 dias** da assinatura do contrato);
- Produto 2.2 – Relatório Trimestral (em **até 180 dias** da assinatura do contrato);
- Produto 2.3 – Relatório Trimestral (em **até 240 dias** da assinatura do contrato); e
- Produto 2.4 – Relatório Trimestral Consolidado de todo o Projeto de Educação Ambiental executado (em **até 300 dias** da assinatura do contrato).

O **Produto 3** – Resultado da Aplicação do Instrumento de Avaliação é o resultado da aplicação do instrumento de avaliação de acordo com o item 6.1 (Etapa 1). Este produto deverá ser entregue em formato digital e sua versão final, já aprovada, apresentada ao respectivo subcomitê para fins de conhecimento, em reunião a ser previamente agendada.

O Produto 3 deve ser entregue **em até 360 dias** da assinatura do contrato.

Todas as etapas que compõem a execução dos projetos de Educação Ambiental serão acompanhadas por uma Gerenciadora, empresa contratada via processo licitatório, especificamente para esse fim. O papel da Gerenciadora será o de acompanhar e fiscalizar as atividades das instituições executoras dos projetos, tanto do ponto de vista do objeto em si quanto do aspecto financeiro e contábil.

Adicionalmente, será criado um Grupo de Trabalho, indicado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEM), com o intuito de possibilitar ao CBH-BG a manifestação acerca dos produtos acima mencionados. A composição deste GT será divulgada, via comunicado, no site da AGEVAP.

O trâmite de análise dos produtos será o seguinte:

- A Gerenciadora deverá elaborar o respectivo produto de acordo com as diretrizes especificadas neste Termo de Referência (itens 6.1 e 6.2). O prazo de envio deve obedecer ao cronograma estabelecido

no Plano de Trabalho (Produto 1).

- A AGEVAP irá avaliar o documento e realizar os apontamentos necessários (se houver). Posteriormente, deverá encaminhar, via email, para os membros do GT de Acompanhamento, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de eventuais contribuições.
- O GT de Acompanhamento enviará suas contribuições para a AGEVAP, que encaminhará para a Gerenciadora a fim de realizar as correções e consolidar o documento. Caso o GT não faça apontamentos no prazo especificado, a AGEVAP considerará o documento aprovado, via parecer técnico e encaminhará para pagamento.

O GT Acompanhamento poderá fazer proposições formais ao longo das etapas da execução do objeto no sentido de contribuir para melhor andamento dos projetos de Educação Ambiental. As proposições serão avaliadas pela Gerenciadora e pela AGEVAP quanto a sua pertinência e possibilidade de atendimento.

Segue abaixo o cronograma de entrega dos produtos:

Produtos	Vigência Contratual (Dias)													
	P1	P2. Execução do Projeto de Educação Ambiental										P3	Finalização Contratual	
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420
1. Plano de Trabalho e Instrumento de Avaliação														
2.1 Relatório trimestral														
2.2 Relatório trimestral														
2.3 Relatório trimestral														
2.4 Relatório trimestral consolidado														
3. Resultado da Aplicação do Instrumento de Avaliação														

7. INSCRIÇÃO

A inscrição deve ser realizada através do formulário: <https://forms.gle/LVEvy2SyCKNqjdjG8>. A documentação que consta nos itens 8.1, 8.2 e/ou 8.3, bem como a Proposta de Projeto de Educação Ambiental, devem ser anexadas nos campos específicos do formulário. O período para inscrições é de **19/05/2025 a 30/06/2025**, conforme o **Cronograma do Edital (Tabela 1)**. Inscrições enviadas fora do prazo estabelecido no edital não serão consideradas.

Tabela 1: Cronograma do Edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Chamamento Público	09/05/2025
Período de inscrição	19/05/2025 a 30/06/2025
Divulgação da comissão de julgamento e acompanhamento	3 dias antes de encerrar a inscrição
Divulgação dos inscritos	11/07/2025
Divulgação dos habilitados	31/07/2025
Data limite para interposição de recursos	04 a 08/08/2025
Publicação do resultado da análise dos recursos	22/08/2025
Publicação da hierarquização	12/09/2025
Data limite para interposição de recursos	15 a 18/09/2025
Publicação do resultado dos recursos e do resultado final	30/09/2025
Convocação para Assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	01 a 20/10/2025

O cronograma deste Chamamento Público poderá sofrer prorrogação das datas apresentadas, com a devida justificativa e divulgação no *site* da AGEVAP.

8. PARTICIPAÇÃO

Em atendimento à **Resolução CBH-BG nº 142/2023**, podem participar as Instituições Públicas (Administrações, Instituições de Ensino Superior Públicas) e as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Instituições de Ensino Superior Privadas Sem Fins Lucrativos e Organizações da Sociedade Civil), constituídas há pelo menos 3 (três) anos e que tenham atuação comprovada na área de execução de Projetos de Educação Ambiental nesse período.

A comprovação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

As Instituições de Ensino Superior (IES) públicas devem obrigatoriamente ser representadas por Instituição de Amparo à Pesquisa, a qual deverá ser indicada com o envio da documentação elencada no item 8.3, além da documentação indicada no item 8.1.

8.1. Documentação de Instituições Públicas

Os documentos de instituições públicas a serem apresentados são:

- a) Formulário preenchido;
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da Instituição Pública;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da Instituição Pública (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2. Documentação de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Os documentos de instituições privadas sem fins lucrativos a serem apresentados são:

- a) Formulário preenchido.
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente
- i) Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- j) Declaração do dirigente da entidade de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) Declaração do dirigente atestando que a entidade não consta nos cadastros impeditivos para receber recursos públicos.

8.3. Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa (obrigatória para inscrição de Instituição de Ensino Superior Pública)

- a) Formulário preenchido.
- b) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; e

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9. PROPOSTA DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Com o objetivo de avaliar a metodologia de trabalho e a capacidade técnica da instituição proponente, esta deve enviar uma Proposta de Projeto de Educação Ambiental para no ato da inscrição, dentro do período estabelecido no Cronograma. O documento deve estar em formato PDF e estruturado conforme o roteiro disponível no Anexo II e conter até 30 páginas.

Com o objetivo de que os projetos de Educação Ambiental atendam a demandas dos territórios, os subcomitês indicaram eixos temáticos e público-alvo, exceto o subcomitê Lagoas de Itaipu e Piratininga (CLIP). A proponente deve indicar claramente na proposta de Projeto de Educação Ambiental o respectivo eixo temático e o subcomitê a que se refere.

O Anexo III apresenta os temas de proposta de Educação Ambiental indicadas por cada subcomitê para os respectivos territórios.

Cabe ressaltar que o cronograma físico-financeiro da proposta de projeto de Educação Ambiental deve contemplar o prazo de 12 (doze) meses para execução, acrescidos de mais 2 (dois) meses para finalização de trâmites administrativos, totalizando **14 (quatorze) meses de vigência contratual**. Propostas de projetos em desconformidade com a vigência determinada neste Termo de Referência serão automaticamente indeferidas.

Ademais, a elaboração da Proposta de Projeto de Educação Ambiental deverá seguir as orientações abaixo:

- a) Conter, minimamente a identificação da metodologia de realização das atividades contratadas; a apresentação dos materiais de divulgação para realização das consultas e conferências; o cronograma dos principais acontecimentos (entrega de produtos, oficinas, reuniões de apresentação dos produtos, encontros técnicos); a equipe técnica participante da elaboração (permanente e de consultores) e o respectivo resumo de currículo;
- b) Ser elaborada considerando as especificidades da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH V);

- c) Poderão ser incluídos itens que não constem na estrutura sugerida, se for o caso, com o único intuito de melhorar sua apresentação e entendimento;
- d) A Proposta de Projeto de Educação Ambiental deverá ser aprovada pela AGEVAP e qualquer alteração que se faça necessária deverá ser expressamente autorizada pela AGEVAP, entidade delegatária do CBH-BG.

Ao apresentar a Proposta de Projeto de Educação Ambiental, a proponente assume o compromisso de manter, durante a elaboração deste projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Para este edital, cada proponente deverá apresentar 1 (uma) Proposta de Projeto de Educação Ambiental da RH-V por inscrição. Uma mesma proponente pode realizar mais de uma inscrição para os subcomitês Leste e Oeste, tendo em vista que para essas sub-regiões estão previstos 3 (três) projetos, desde que as propostas contemplem eixos temáticos distintos. De igual maneira, a mesma proponente pode inscrever propostas para mais de uma sub-região, desde que sejam propostas com objetivos e escopo distintos.

Serão inabilitadas automaticamente propostas sem enfoque na elaboração do objeto deste edital, bem como propostas idênticas, de proponentes diferentes. Caso a proponente envie mais de 1 (uma) Proposta de Projeto de Educação Ambiental, será considerada a última proposta enviada.

Atendendo ao parágrafos primeiro e segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão, não é permitida a apresentação de propostas por membros do Comitê da Baía de Guanabara, dos subcomitês, das suas instâncias e por empregados de sua entidade delegatária (AGEVAP).

Não serão aceitas Propostas de Projeto de Educação Ambiental submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição, sob pena de desclassificação.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das Propostas do Projeto de Educação Ambiental submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Chamamento Público, será realizada conforme as etapas

descritas abaixo, nos subitens 10.1. Etapa 1 – Habilitação; 10.2. Etapa II – Hierarquização; e 10.3. Etapa III – Resultado final.

10.1. Etapa I – Habilitação

A Etapa I – Habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público, em atendimento aos itens 8.1, 8.2 e 8.3. A ausência de qualquer dos documentos listados nestes itens ou a entrega em desacordo, ocasionará a inabilitação da proponente.

Todas as instituições candidatas que efetuarem a entrega correta da documentação serão habilitados e passarão para a Etapa II – Hierarquização.

10.2. Etapa II – Hierarquização

Na Etapa II – Hierarquização serão analisados os objetivos da Proposta de Projeto de Educação Ambiental, sua contribuição ao desenvolvimento das ações de interesse do Comitê, as obrigações descritas e a sua viabilidade técnico-econômica, de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Apresentar clareza e ordenação de ideias;
- b) Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados;
- d) Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do trabalho; e
- e) Viabilidade financeira (orçamento compatível).

Caso a localidade de realização do Projeto de Educação Ambiental não pertença à RH-V, a Proposta estará automaticamente inabilitada.

Todos as proponentes que tiverem suas Propostas de Projeto de Educação Ambiental consideradas viáveis nesta etapa passarão para a Etapa III – Resultado final. As propostas que não respeitarem as obrigações descritas no item 9 serão automaticamente inabilitadas.

Além da análise da viabilidade técnica, para pontuação, também será observado:

- a) Comprovação de execução de Projetos de Educação Ambiental em localidades fora da área ou inserida na área de atuação do comitê onde as ações de Educação Ambiental serão executadas; e
- b) Adesão da Proposta de Projeto de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG, de acordo com o Capítulo III de seu Regimento Interno e com outros documentos pertinentes ao CBH-BG, os quais podem ser acessados no sítio eletrônico: comitebaiadeguanabara.org.br.

Para a Hierarquização, as Propostas de Projeto de Educação Ambiental habilitadas na Etapa I serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios de julgamento indicados na tabela 2 e obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \{[P(a1) + P(a2) + P(a3) + P(a4) + P(a5)] * 0,50\} + \{[P(b1)] + [P(b2)] * 0,30\} + \{[P(c1)] * 0,20\}$$

Tabela 2 – Critérios para julgamento.¹

P(a)	Qualidade da Proposta de Projeto de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
P(a1)	Apresentar clareza e ordenação de ideias	0 – 15	0,5
P(a2)	Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente	0 – 15	
P(a3)	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados	0 – 20	
P(a4)	Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do plano	0 – 25	
P(a5)	Viabilidade financeira (orçamento compatível)	0 – 25	
P(b) ²	Atuação comprovada na execução de Projetos de Educação Ambiental com foco em recursos hídricos ³	Pontuação	Peso

P(b1)	Na área de atuação do subcomitê correspondente ao projeto proposto	0-70	0,3
P(b2)	Em outras áreas	0-30	
P(c)	Pertinência da Proposta de Projeto de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
	Adesão da Proposta de Plano de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG		
P(c1)	Capítulo III do Regimento Interno do CBH-BG	0-100	0,2
	Outros documentos pertinentes ao CBH-BG		

Fonte – AGEVAP, 2024.

¹ A Proposta de Projeto de Educação Ambiental que não obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos será desclassificada.

² O item P(b) tem caráter eliminatório, ou seja, a proponente que receber nota zero, será automaticamente desclassificada.

³ O valor para cada projeto é de 10 (dez) pontos.

Será criada uma Comissão de Seleção e Julgamento com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos (fase de habilitação) e avaliar as Propostas de Projeto de Educação Ambiental (fase de hierarquização).

Esta comissão será formada por 02 (dois) membros colaboradores da AGEVAP e 1 (um) membro do CBH-BG e sua composição será divulgada, via comunicado, no site da AGEVAP

Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate obedecida a ordem apresentada abaixo.

- a) Maior nota no critério de julgamento P(a) – Qualidade da Proposta de Plano de Educação Ambiental; e
- b) Maior nota no critério de julgamento P(b) – Atuação comprovada em Educação Ambiental.

Após serem pontuadas, as Propostas do Projeto de Educação Ambiental serão hierarquizadas, ou seja, classificadas na ordem decrescente de pontuação. Serão consideradas o número de propostas de acordo com o quantitativo de projetos previstos para cada subcomitê (Tabela 3).

10.3. Etapa III – Resultado final

Divulgação da hierarquização final das propostas após a fase recursal na página eletrônica da AGEVAP.

11. ACOMPANHAMENTO

Será designado um empregado da AGEVAP como gestor do contrato para acompanhamento dos serviços especificados neste Termo de Referência. Os produtos também serão avaliados oportunamente pelos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento designado pelo Comitê da Baía de Guanabara.

12. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Os resultados de todas as etapas do cronograma deste Edital (Tabela 1) serão publicados no site da AGEVAP (agevap.org.br)

Fica garantida à instituição candidata que assim decidir, a contestação aos resultados da Etapa I – Habilitação e/ou da Etapa II – Hierarquização. A interposição de recursos deve ser feita nos prazos estabelecidos no **Cronograma** (Tabela 1).

O recurso deverá ser enviado para o endereço de *e-mail* editaisbg@gmail.com, até às 17h30min do último dia do respectivo período, com o assunto RECURSO ETAPA X – NOME DA PROPONENTE.

Vale salientar que o texto do *e-mail* deve ser conciso, apresentando com clareza a motivação do requerimento e as informações que justifiquem a não concordância ao resultado apresetado.

Caso sejam apresentados documentos complementares para construção da argumentação, esses devem estar anexos e devidamente referenciados no corpo do *e-mail*.

13. RECURSOS FINANCEIROS

O custo máximo para execução integral deste Edital de Chamamento Público à Seleção de Projetos de Educação Ambiental para a RH-V será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, distribuídos entre as sub-regiões correspondente à atuação de cada subcomitê.

Os recursos financeiros disponíveis para aplicação nos Projetos de Educação Ambiental são aqueles provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara. Esse investimento está contemplado no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-BG para 2025 a 2027 (Resolução CBH-BG nº 146/2024) e na Programação Anual de Atividades e Desembolsos do CBH-BG para o ano de 2025 (Resolução CBH-BG Ad referendum nº 153/2024).

A Tabela 3 traz a relação de quantitativo e custo de Projetos de Educação Ambiental por subcomitê. Como se pode observar, nos subcomitês Leste e Oeste poderão ser aprovados até 3 (três) Projetos de Educação Ambiental orçados em R\$120.000,00, cada. Já nos subcomitês Maricá-Guarapina, Itaipu-Piratininga e Jacarepaguá, poderá ser aprovado 1 (um) Projeto de Educação Ambiental orçado em R\$120.000,00, cada.

Tabela 3 – Quantitativo e valor dos Projetos de Educação Ambiental a serem contemplados com concessão de auxílio financeiro por cada sub-região da Região Hidrográfica V (RH-V).

Sub-região correspondente à atuação dos subcomitês	Quantitativo de Projetos de Educação Ambiental a serem contemplados	Custo por Projeto de Educação Ambiental	Total disponível por subcomitê
Leste	3	R\$120.000,00	R\$360.000,00
Oeste	3	R\$120.000,00	R\$360.000,00
Maricá-Guarapina	1	R\$ 120.000,00	R\$120.000,00
Itaipu-Piratininga	1	R\$120.000,00	R\$120.000,00
Jacarepaguá	1	R\$120.000,00	R\$120.000,00
Lagoa Rodrigo de Freitas	1	R\$120.000,00	R\$120.000,00
Total:			R\$ 1.200.000,00

Fonte – AGEVAP, 2025.

14. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. Termo de Colaboração

Caso a proponente vencedora seja uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos (Instituição de Ensino Superior Privada Sem Fins Lucrativos ou uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos), o repasse financeiro, será celebrado através de Termo de Colaboração (ANEXO IV) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Projeto de Educação Ambiental para a RH-V selecionada neste processo, seguindo o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

14.2. Convênio

Caso a proponente vencedora seja uma Instituição Pública (Instituição de Ensino Superior Pública), o repasse financeiro, será celebrado através de Convênio (ANEXO V) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Projeto de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo a Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

14.3. Contrato de Transferência

Caso a Proponente vencedora seja uma instituição integrante da administração pública direta o repasse financeiro, será celebrado através de Contrato de Transferência (ANEXO VI) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Projeto de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo o Art. 14, § 2º, da Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

14.4. Repasse do recurso financeiro

O repasse do recurso financeiro será feito através de depósito, diretamente em conta bancária indicada em instituição financeira oficial.

14.5. Utilização do recurso financeiro

Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis para a elaboração dos Projetos de Educação Ambiental para a RH-V, conforme proposta apresentada, orçamento, cronograma de elaboração aprovados, e seguindo as disposições do instrumento contratual celebrado.

Nos termos previstos no instrumento contratual a ser celebrado, poderá ser permitida a realização das despesas, estritamente e sem exceções, a partir da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência até o fim do prazo máximo de execução dos Projetos de Educação Ambiental.

Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à execução dos Projetos de Educação Ambiental, desde que detalhados no orçamento e no cronograma de elaboração apresentados.

Não é permitida a aquisição de bens permanentes através deste Edital de Chamamento Público, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

Destaca-se que o acompanhamento técnico-financeiro dos Projetos de Educação Ambiental, será realizado por uma Gerenciadora em nome da AGEVAP. Neste sentido, é responsabilidade da instituição manter atualizadas e apresentar a qualquer tempo, sempre que demandada, informações relacionadas ao *status* de utilização dos recursos financeiros para fins de prestação de contas (ANEXO VII).

Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda.

É proibido computar como despesas dos Projetos de Educação Ambiental taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

A utilização dos recursos pela instituição deverá obedecer a Resolução nº 160/2018 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou aquela que vier substituí-la.

Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).

Qualquer despesa com recursos oriundos deste Edital de Chamamento Público que não estiver prevista nas Propostas de Projetos de Educação Ambiental deverá ser prévia e expressamente aprovada pela AGEVAP, por meio do gestor do contrato e também da gerenciadora.

Só poderão ser consideradas despesas previstas nas Propostas de Projetos de Educação Ambiental e que sejam efetivadas após a data de assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência e repasse do recurso.

14.6. Prazo máximo para elaboração dos Projetos de Educação Ambiental

As propostas habilitadas e hierarquizadas deverão ser executadas em até **12 meses** a contar da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência, acrescentando mais 60 (sessenta) dias para trâmites administrativos de finalização do contrato.

Caso o Contrato de Gestão INEA nº 067/2022 venha a ser finalizado possui vigência até o dia 31/12/2024, informamos que a parceria formalizada por intermédio deste Chamamento Público poderá vir a ser assumida pelo Órgão Gestor INEA, caso não seja celebrado termo aditivo prorrogando a vigência do Contrato de Gestão, conforme previsto no referido instrumento vigente.

O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste Edital de Chamamento Público será formalizado junto à Entidade Delegatária de Funções de Agência de Bacia do CBH-BG, a AGEVAP, conforme atribuições definidas no Contrato de Gestão INEA nº 067/2022.

14.7. Cancelamento do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência

O Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso, deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte da contratada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Chamamento Público possui validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê da Baía de Guanabara, ser prorrogável por igual período.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza da contratada.

17. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

O documento de impugnação deverá ser enviado via e-mail editaisbg@gmail.com; ou entregue via Correios (com Aviso de Recebimento), para a sede da AGEVAP em Resende; ou ser protocolado na Sede da AGEVAP, em meio físico.

18. DESISTÊNCIA

Caso haja desistência de alguma instituição classificada, poderá ser selecionada a próxima colocada na ordem de classificação.

Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência da instituição, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à AGEVAP em até 10 dias úteis.

Caso haja desistência após o início da elaboração do Projeto de Educação Ambiental, a AGEVAP deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos no projeto, com as devidas correções monetárias.

19. PUBLICAÇÕES

As publicações dos Projetos de Educação Ambiental para a RH-V, por qualquer meio de divulgação, apoiado pelo presente Chamamento Público, deverão citar, obrigatoriamente, o patrocínio do Comitê da Baía de Guanabara, conforme chancela (ANEXO VIII).

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara ficam desde já autorizados/licenciados a utilizar os dados levantados pelos Projetos de Educação Ambiental desenvolvidos, em todo caso, sempre respeitando eventual confidencialidade da informação.

Caso os Projetos de Educação Ambiental envolvam o trabalho com dados geoespaciais, a contratada deve estar de acordo com o deliberado no Art. 3º da Resolução CBH-BG nº 67/2018, que dispõem sobre o compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados são obrigatórios para os entes que compõem o sistema estadual de gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara reservam-se o direito de, durante a elaboração dos Projetos de Educação Ambiental, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos

financeiros contemplados neste Chamamento Público.

O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.

As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança de sua elaboração.

As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail: editaisbq@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: Chamamento Público de Projetos de Educação Ambiental – CBH-BG.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela Diretoria do Comitê da Baía de Guanabara e Diretoria da AGEVAP.

21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA – Agência Nacional de Águas. **Encontros Formativos: Educação Ambiental, Capacitação e a Gestão das Águas**. Brasília, 2018, 84 p.

CARTA DA TERRA. **História**. Disponível em: < [Disponível em: < https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/](https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/)>. Acesso em: 15/07/2023.
CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Região Hidrográfica**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>>. Acesso em: 15/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Plano de Recursos Hídricos (PRH-BG)**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/plano-de-recursos-hidricos/>>. Acesso em 10/07/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Sobre o Comitê**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/sobre-o-comite/>>. Acesso em 25/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Educação Ambiental, Mobilização**

e Capacitação. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/educacao-ambiental-mobilizacao-e-capacitacao/>>. Acesso em 10/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Atlas da Região Hidrográfica V: Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.** Disponível em: < https://comitebaiadeguanabara.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Atlas_CBH-BG.pdf>. Acesso em 20/04/2023.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. **Programa Estadual de Educação Ambiental.** Disponível em: < <http://www.inea.rj.gov.br/publicacoes/programa-estadual-de-educacao-ambiental/programa-estadual-de-educacao-ambiental/>>. Acesso em 10/04/2022.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Caderno de indicadores de avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental: processo de construção participativa e fichas metodológicas.** São José dos Campos, SP, 2011. 48p.

LAGO, A. A. C. **Conferências de desenvolvimento sustentável.** Brasília, DF, FUNAG, 2013. 202p.

MONITORA EA - Sistema brasileiro de monitoramento e avaliação de políticas públicas e projetos de Educação Ambiental. Disponível em: <https://novo.monitoraea.org.br/>. Acesso em 20/01/2025.

MEC – Ministério de Educação. **Programa Nacional de Educação Ambiental.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao1.pdf>. Acesso em 09/04/2023.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.** 3. ed, Brasília, DF, 2005. 102p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Documento descritivo contendo proposta de campanha sobre educação ambiental e mudanças climáticas, incluindo estratégia de execução.** Brasília, DF, 2010. 51p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Política de águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos.** Brasília, DF, 2011. 120p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Educação e Cidadania ambiental.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/educacaoambiental>>. Acesso em 02/05/2023.

Organização das Nações Unidas – ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 12/05/2023.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga

Diretora-Presidente Interina da AGEVAP